



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalício nº 560 – centro – Telefax 0..38 3675-8080 – CEP 38.658-000

LEI N.º 092, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder Abono Salarial – denominado Abono FUNDEF, aos profissionais do magistério, até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo ou da função.

Parágrafo único – Na aplicação deste artigo, consideram-se profissionais do magistério, os professores, conforme preconiza o Parágrafo 3º do artigo 2º da instrução 01/99, de 17 de março de 1999, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estejam em efetivo exercício, e os servidores que oferecem suporte pedagógico direto, ou seja, exercem atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 2º - O Abono Salarial a que se refere esta Lei, não será incorporado nem se computará ou integrará ao salário para efeito de qualquer vantagem ou direito do servidor ativo ou inativo.

Art. 3º - Os valores, limites e tempo de concessão serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, levando-se em consideração os limites constitucionais e legais da receita do Município de Natalândia - MG, destinada à Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 27 de abril de 2001.


MODESTO ALVES MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia